



## RESOLUÇÃO N ° 007/2018 – CEPE/UENP

**SÚMULA:** Altera o Artigo 20 da Resolução 16/2011 do CEPE/UENP.

CONSIDERANDO protocolo 10001-613/2018;  
CONSIDERANDO aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;  
CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE/UENP, em reunião ocorrida no dia 29 de novembro de 2018,

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto do Governo do Estado do Paraná No. 10437, de 10 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo, homologa a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art.1º** O artigo 20 da Resolução 16/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define categorias docentes para o *Stricto sensu*.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos de mestrado/doutorado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;
- IV - tenham vínculo funcional com a UENP ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, sendo admitida a participação como docente permanente em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UENP termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes no Programa;
- d) a critério do Programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa



e/ou atividades de extensão e/ou ensino, podendo atuar também como orientadores. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes deverá ser viabilizada por contrato de trabalho (com adesão remunerada ou voluntária) por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para este fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento;

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabine da Reitoria da UENP, em  
Jacarezinho, 29 de novembro de 2018.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora